



PARECER

TC-003992.989.23-6

Prefeitura Municipal: Cruzália.

Exercício: 2023.

Prefeito: Arildo Osmar de Moro.

Advogados: Renato Franzoso de Souza (OAB/SP nº 209.978) e Rosaria Spampinato Silveira (OAB/SP nº 399.893).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS NO PLANEJAMENTO. EXCESSO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. PRECATÓRIO DE VALOR ELEVADO COM EXIGIBILIDADE SUS-PENSA. RISCO FISCAL. PAGAMENTOS ACIMA DO TETO. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO CARENTE DE FORMALIZAÇÕES. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	Déficit de 5,17%	
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	29,53%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais da Educação Básica (Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020)	98,32%	Mínimo: 70%
Utilização dos recursos do FUNDEB (Artigo 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020)	100%	Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	19,25%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	41,28%	Máximo: 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Cruzália, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, expedição de ofício à Origem, com recomendações e determinações, discriminadas no voto do Relator, inseridos aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria das escolas da rede pública.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 11 de março de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR

Câmara Municipal de Cruzália	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número 036	Data 17/07/25
Assinatura 36:00 Renato	
1	